



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 674/2025.**

De iniciativa do Executivo, o presente projeto de lei, *Altera a Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo; a Lei nº 17.501, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de São Paulo; bem como a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A proposta legislativa tem por objetivo endurecer a fiscalização e penalização de irregularidades no uso do espaço público. No âmbito do Estatuto do Pedestre (Lei nº 16.673/2017), propõe-se o aumento da multa diária para R\$ 5.000,00 por face de quadra, aplicável às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que mantenham postes, equipamentos ou mobiliário urbano em desacordo com a legislação. Em relação à Lei nº 17.501/2020, o projeto fixa prazos e condições regulamentares para que empresas de energia elétrica e suas parceiras regularizem cabos e equipamentos instalados nos postes, sob pena de multa equivalente. Já no que tange à Lei nº 13.478/2002, que trata da limpeza urbana, a proposta inclui o art. 169-A, estabelecendo penalidades para a prática de "lambe-lambe", como remoção imediata, multa de R\$ 10.000,00, ressarcimento de custos de limpeza e cancelamento da linha telefônica divulgada, sendo esta última também passível de responsabilização.

Segundo justificativa apresentada, as alterações buscam enfrentar desafios de zeladoria em uma cidade de grande densidade urbana, onde a desordem visual e física causada por fiações emaranhadas e anúncios irregulares prejudica a qualidade do espaço público. O texto destaca a dificuldade do poder municipal em fiscalizar e punir eficazmente



concessionárias e responsáveis por "lambe-lambe", daí a necessidade de regras mais rígidas e segurança jurídica para os agentes públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância das medidas para a ordenação do espaço público e a redução de impactos visuais e ambientais, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, avaliando a eficácia das propostas para a gestão municipal e a fiscalização, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, reconhecendo a importância da disciplina no uso do espaço público para a fluidez urbana e a atividade econômica, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em